



<b>PROCESSO:</b>	<b>16.686-3/2014</b>
<b>PRINCIPAL:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>STRADA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>RECURSO ORDINÁRIO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR</b>

## DESPACHO

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pela empresa Strada Incorporadora e Construtora Ltda, em face do Acórdão 339/2016 - TP, com a integração do Acórdão 148/2017 - TP, que julgou irregulares as contas do Convênio 115/2009, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Colíder, condenou a recorrente a restituição de recursos ao erário, bem como, aplicou-lhe multa.

A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, mediante relatório técnico, recomendou o seu conhecimento, porém, no mérito, o seu não provimento, mantendo-se incólume os termos do Acórdão 339/2016 – TP pelos seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente feito ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, conforme estabelece o artigo 99, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Cuiabá, 15 de março de 2018.

*(Assinatura Digital)*

**AUGUSTINHO MORO**

*Chefe de Gabinete de Conselheiro - Portaria nº 131/2017*